



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

**AUTORIA:**

**VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)**

**ASSUNTO:** Altera a redação do art. 109 da Lei Complementar nº 3610/2007, que institui o Código de Postura do Município de Teresina/PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 109 da Lei Complementar nº3610, de 11 de janeiro de 2007, que “dá nova redação ao Código Municipal de Posturas e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. As caçambas estacionárias e os veículos destinados ao transporte devem ser licenciados anualmente, bem como serem identificados através de faixas com luminosidade fluorescente.

§ 1º - A unidade licenciada deve ser o conjunto de um caminhão e quinze caçambas estacionárias.

§ 2º - Nas caçambas estacionárias, em específico as de entulho que estão expostas em vias públicas e em logradouros públicos no Município de Teresina, devem ser identificadas com faixas de luminosidade fluorescente.

§ 3º - As faixas fluorescentes referidas no parágrafo anterior deverão possuir tamanho de 80cm x 25cm (80 cm de comprimento por 25 cm de largura) e serem fixadas em ambos os lados da caçamba, sendo a responsabilidade da obrigatoriedade do proprietário do bem.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se às disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA:**

Observando nos últimos anos o crescimento das obras de engenharia na cidade de Teresina, seja ela na construção, reformas e ampliação de imóveis, ou em casas, prédios, pavimentação em paralelepípedo, pavimentação asfáltica, galerias, verificamos a utilização constante das caçambas de entulhos/estacionárias nas vias públicas da cidade.

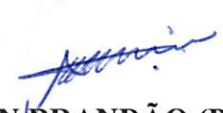
Outrossim, a população de modo em geral tem reclamado assiduamente da forma que estas caçambas de entulhos são colocadas nas vias públicas, bem como, da falta de sinalização através de faixas com luminosidade fluorescente, uma vez que estas tem provocado inúmeros acidentes de trânsito, principalmente no turno da noite, tornando-se assim um problema de ordem pública municipal.

Por outro lado, como a matéria do presente Projeto de Lei foi disciplinada no Código de Postura do Município de Teresina/PI, Lei Complementar 3610/2007, faz-se necessário que esta seja regulamentada também por lei complementar atendendo ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, com intuito de resolver essa situação este Projeto de Lei vem assegurar a população de modo em geral segurança quanto ao tráfego em vias públicas, pois este projeto sendo aprovado, as caçambas estacionárias passarão a ter maior visibilidade principalmente no período noturno, com isso pedimos aos nossos caros colegas a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

**Teresina, 27 de outubro de 2021.**

**VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)**

  
Alan Brandão dos Santos Sousa  
Vereador da Câmara Mun. de Teresina-PI